



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.820 — FONES PABX (016) 726-8777 - 726 4083

L E I Nº

1966

De 10 de Abril de 1991

Complementa o Art. 233 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e cria o Conselho de Defesa do Parque Municipal Cyro Armando Catta Preta, - Comdepar -, dispondo sobre sua organização e atribuições.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado como órgão fiscalizador e Consultivo o **CONSELHO DE DEFESA DO PARQUE RECREATIVO-MUNICIPAL "PREFEITO CYRO ARMANDO CATTAPRETA"**, com a sigla **COMDEPAR**.

ARTIGO 2º - Referido Conselho será constituído de 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, - dentre personalidades eminentes do Município e reconhecida idoneidade, sendo:

I - Prefeito Municipal

II - 01 representante do Ministério Público

III - 01 representante dos profissionais - do Ensino

IV - 01 representante de Entidade Cultural

V - 01 representante de Grupo Ecológico

VI - 01 representante de Entidade de Esporte

VII - 01 representante de Clube de Serviço

§ 1º - O Prefeito Municipal é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar essa atribuição a um dos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato do Conselho será aquele - do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º - a função dos membros do Conselho, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620 — FONES PABX (016) 726.8777 — 726.4083

de fls. 01

honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - Serão atribuições do Conselho, além daquelas previstas no Artigo 233 e seu Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Orlandia:

I - Providenciar a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do Parque;

II - Estimular e contribuir para a preservação e proteção da integridade da flora, fauna e reservas naturais do Parque;

III - Autorizar e manter a fiscalização - de qualquer atividade comercial desenvolvida na área do Parque.

§ ÚNICO - O Presidente do Conselho, através de Portaria, poderá atribuir funções específicas relativas à finalidade desta lei, aos membros do Conselho.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
10 DE ABRIL DE 1991.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 16 FLS: 105
EU: M. Piloto REGISTREI.